

PROJETO DE LEI Nº 119 /2025, 21 de outubro de 2025.

Institui o incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental da rede pública do Município de Aquiraz, visando à permanência, à conclusão escolar, à redução da evasão e à promoção da inclusão social, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar dos estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de Aquiraz.

Art. 2º. O incentivo financeiro-educacional tem como objetivos:

I – Democratizar o acesso e estimular a permanência dos adolescentes no ensino fundamental, anos finais;

II – Reduzir as taxas de retenção, distorção idade-série, abandono e evasão escolar;

III – Contribuir para a promoção da inclusão social por meio da educação;

IV – Minimizar os efeitos das desigualdades sociais sobre a permanência e conclusão do ensino fundamental.

Art. 3º. O acesso e a permanência dos estudantes no programa de incentivo obedecerão aos seguintes requisitos, conforme regulamento:

I – Matrícula efetiva no nono ano do ensino fundamental no início de cada ano letivo;

II – Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;

III – Conclusão do ano letivo do nono ano do ensino fundamental com aprovação;

IV – Participação obrigatória nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spacce).

Parágrafo único: A verificação do cumprimento dos requisitos e a operacionalização do incentivo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. O valor, a forma de pagamento e os critérios de operacionalização do incentivo serão estabelecidos por regulamento.

§1º O valor do incentivo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º O incentivo será transferido para uma conta individual em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive para responsáveis.

§3º A conta poderá ser do tipo poupança, corrente ou digital, a ser definida pelo regulamento.

§4º O pagamento do incentivo estará condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 3º e será realizado somente após a obtenção do certificado de conclusão do ensino fundamental.

Art.5º. Os pais ou responsáveis deverão colaborar com a frequência e acompanhamento escolar dos estudantes, fornecendo suporte para a participação nos exames e atividades pedagógicas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação deverá criar mecanismos de monitoramento contínuo do desempenho acadêmico dos estudantes contemplados, visando identificar necessidades de reforço e acompanhamento individualizado.

Art. 7º. O incentivo poderá ser condicionado, parcialmente, à participação em atividades extracurriculares, projetos sociais ou culturais promovidos pela escola ou município, visando promover formação integral do estudante.

Art. 8º. O estudante ou responsável que fornecer informações falsas ou tentar fraude para obtenção do incentivo ficará sujeito à suspensão do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar relatórios anuais de avaliação do programa, contemplando:

- I – Número de beneficiários;
- II – Taxas de aprovação e frequência;
- III – Impacto sobre evasão, distorção idade-série e inclusão social;
- IV – Recomendações para ajustes e melhorias no programa.

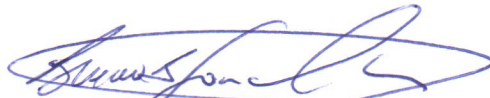
Art. 10. A lista de estudantes beneficiados, assim como os resultados das avaliações do programa, será de acesso público, garantindo transparência e controle social, divulgada em meio eletrônico e em outros meios legais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, podendo ser suplementadas conforme necessidade, respeitando a disponibilidade financeira.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos, operacionais e qualquer ajuste necessário à execução desta Lei, no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que “Institui o incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental da rede pública do Município de Aquiraz, visando à permanência, à conclusão escolar, à redução da evasão e à promoção da inclusão social, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

A motivação do Projeto de Lei decorre da necessidade de fortalecer o vínculo entre os estudantes e a escola, reduzindo a evasão e promovendo condições de permanência até a conclusão do ensino fundamental. O incentivo financeiro-educacional representa não apenas um apoio material, mas um reconhecimento simbólico do esforço dos alunos e de suas famílias, reafirmando o papel do poder público na garantia do direito à educação e na promoção da inclusão social.

O impacto orçamentário-financeiro estimado para o triênio 2025–2027 foi calculado de acordo com as diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, considerando que o incentivo será concedido uma única vez por exercício.

O valor apurado corresponde a execução do Incentivo, considerando o exercício de 2025. Assim, o impacto orçamentário-financeiro máximo projetado para o triênio 2025–2027 poderá alcançar os valores indicados na tabela a seguir, calculados de acordo com o número de matrículas, observada a disponibilidade orçamentária do Município e os eventuais reajustes legais aplicáveis.

2025	2026	2027
1.037.000,00	1.037.000,00	1.037.000,00

Incentivo financeiro-educacional		
Alunos	Valor do Incentivo (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.037	1.000,00	1.037.000,00

3. CONCLUSÃO

O impacto orçamentário-financeiro apresentado revela-se compatível com a capacidade de execução do Município e não compromete o equilíbrio fiscal. A implementação do Incentivo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no projeto, verificação de disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício e regulamentação específica do Poder Executivo.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Instituição do incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental da rede pública do Município de Aquiraz, visando à permanência, à conclusão escolar, à redução da evasão e à promoção da inclusão social.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

MENSAGEM DE LEI Nº 063/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

RECEBIDO
23/10/2025

Wiliam Odino

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Institui o incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental da rede pública do Município de Aquiraz, visando à permanência, à conclusão escolar, à redução da evasão e à promoção da inclusão social.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município, sendo essencial garantir que todos os adolescentes concluem o ensino fundamental com qualidade. No entanto, estudos e diagnósticos da Secretaria Municipal da Educação indicam que persistem desafios significativos, como a evasão escolar, a distorção idade-série, a retenção e as desigualdades sociais que impactam negativamente a permanência dos estudantes na escola.

O incentivo financeiro-educacional proposto tem como finalidade:

1. Estimular a permanência e a conclusão do ensino fundamental, oferecendo uma recompensa tangível aos estudantes que cumprem os requisitos escolares;
2. Reduzir a evasão, a retenção e a distorção idade-série, promovendo um ensino mais eficiente e inclusivo;
3. Promover a inclusão social e reduzir desigualdades, garantindo que adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica tenham maior motivação para concluir seus estudos;
4. Fortalecer a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
5. Fomentar o desenvolvimento integral dos alunos, incentivando também a participação em atividades extracurriculares e projetos pedagógicos.

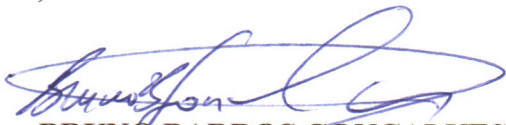
O valor do incentivo, de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante, será pago mediante cumprimento de requisitos claros de matrícula, frequência, conclusão e participação em avaliações, garantindo transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considero o presente projeto de lei de extrema relevância, por assegurar a permanência e a conclusão escolar dos estudantes do nono ano, contribuindo para a formação educacional, social e cidadã de nossos adolescentes, bem como para o desenvolvimento sustentável do município de Aquiraz.

Assim, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que atenderá aos interesses educacionais, sociais e culturais da nossa comunidade.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57